



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 120/2020

AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES

ASSUNTO: DISPÕE sobre a suspensão das cobranças de empréstimo consignado contraído pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. COMPETÊNCIA
FEDERAL PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA.
INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria, para emissão de parecer, Projeto de Lei, que suspende a cobrança dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais, pelo prazo de 90 dias.

Analisando o projeto, entendemos que há falta de competência legislativa para dispor sobre a matéria, tendo em vista tratar-se de assunto de competência federal, vejamos o que a Constituição Federal dispõe sobre a matéria.

“Art. 21. Compete à União:

**VIII - administrar as reservas cambiais do País e
fiscalizar as operações de natureza financeira,**



especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;”

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores; “

Ainda nesse tema, de suma importância acrescentar que lei federal n. 10.820/2003 e suas alterações, que dispõe sobre descontos em folha de pagamento, tendo em vista que tal matéria deve ser tratada de forma uniforme em todo o território Nacional.

Ainda nesse tema, ressalte-se que o artigo 22 da Constituição Federal preconiza que compete à União legislar privativamente sobre direito civil. Vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Desta feita, considerando os artigos supra transcritos, somos do entendimento de que o Município não possui competência legislativa para dispor sobre a matéria versada no projeto.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



pela inconstitucionalidade do projeto.

Manaus, 21 de maio de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

